



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.007, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui a Unidade de Recolhimento de Pneus Inservíveis do Município de Três Pontas - URPI/ECOPONTO e dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Três Pontas.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Unidade de Recolhimento de Pneus Inservíveis do Município de Três Pontas - URPI/ECOPONTO, local destinado ao recebimento e armazenagem temporária de pneus inservíveis, entregues por particulares e estabelecimentos comerciais do Município de Três Pontas, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, para posterior encaminhamento a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais do Município de Três Pontas, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para a armazenagem dos referidos produtos até o destino final adequado, atendendo as normas técnicas e a legislação em vigor no país.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á pneus inservíveis aqueles que apresentarem danos irreparáveis em sua estrutura, não se prestando mais à rodagem ou à reforma.

Art. 3º É vedada a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor.

Art. 4º Os estabelecimentos de comercialização de pneus serão obrigados, no ato da troca de um pneu usado por um pneu novo ou reformado, receber e armazenar temporariamente os pneus usados, desde que entregues pelo cliente, sem qualquer tipo de ônus para este, adotando procedimentos de controle que identifiquem a sua origem e destino.

Art. 5º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, devendo estar limpos e secos quando encaminhados a Unidade de Recolhimento de Pneus Inservíveis - URPI/ECOPONTO.

Art. 6º Os locais de armazenamento deverão ser:

- I - compatíveis com o volume e segurança do material armazenado;
- II - cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

III – sinalizados corretamente, de modo a alertar para os riscos do material armazenado.

Art. 7º Os estabelecimentos deverão encaminhar os pneus armazenados a Unidade de Recolhimento de Pneus Inservíveis – URPI/ECOPONTO, nos dias e horários a serem estipulados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Ficam todos os estabelecimentos obrigados a apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, documentação que comprove a destinação ambientalmente correta dos pneus inservíveis, caso não seja encaminhada a Unidade de Recolhimento de Pneus Inservíveis – URPI/ECOPONTO.

Art. 8º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas em pontos visíveis, colocando-se a disposição para receber da população qualquer pneu inservível, para posteriormente encaminhá-los a Unidade de Recolhimento de Pneus Inservíveis – URPI/ECOPONTO, desde que o local ainda disponha de espaço para armazená-los.

Art. 9º Os estabelecimentos que não cumprirem com o disciplinado nesta lei ficarão sujeitos à multa de R\$300,00 (trezentos reais), atualizada nos termos da legislação tributária, sendo o valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 10 O armanejamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias a prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Parágrafo único. Fica vedado o armanejamento de pneus a céu aberto.

Art. 11. É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Art. 12. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 01 de novembro de 2016.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

NEANDER OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE